LEI N.º 4.971 DE 06 DE MAIO DE 2003

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Frutal o Programa de Saúde da Família – PSF visando à educação, prevenção e tratamento da população.

Art. 2º. Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição numérica das equipes do PSF, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde:
I – Médico, 01 (um) por equipe;
II – Enfermeiro, 01 (um) por equipe;
III – Auxiliar de Enfermagem, até o limite de 02 (dois) por equipe;
IV – Agentes Comunitários de Saúde, até o limite de 07 (sete) por equipe.

Parágrafo único. O número total de equipes do PSF será definido pelo Secretário Municipal de Saúde, limitado àquele necessário à cobertura total da população residente no Município.

Art. 3º. Face a natureza do Programa ser temporária, a contratação do pessoal necessário à sua implantação se dará na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 4.486, de 02 de março de 1994, autorizada pelo inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º. As contratações serão feitas pelo período de um ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 5º. A remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes das equipes do PSF e do PACS, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são as definidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. O custeio das despesas do Programa de Saúde da Família será realizado com recursos oriundos de repasses do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 6º. Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar no PSF, a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante do Anexo I desta lei.

Art. 7º. O pagamento da gratificação pelo exercício da função no PSF, prevista no artigo 5º, não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do Artigo 37 da Constituição da República.

Art. 8º. O planejamento, coordenação, supervisão e controle do PSF e do PACS ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Prefeito Municipal.

Art. 9º. As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 10. Ficam convalidadas todas as contratações realizadas para atuação no Programa de Saúde da Família que tenham ocorrido desde sua criação.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sanção.

Art. 12. Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 06 de maio de 2003

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PSF

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Remuneração Fixa Mensal (em R$)	Regime de Dedicação Exigida ao PSF
Médico do PSF	Nível superior. formação em Medicina e registro no CRM	R$3.500,00	40 horas semanais
Enfermeiro do PSF	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	R$ 1.500,00	40 horas semanais
Aux. Enfermagem do PSF	2º grau completo, com registro no COREN	R$ 431,00	40 horas semanais
Agente Comunitário de Saúde do PSF	1º grau completo. Ser residente no local de atuação	R$ 272,00	40 horas semanais